

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Modalidade e Qualidade de vida de Jericoacoara (ADEJERI), Sra. Benedita Neta da Silva, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇO” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA REFERENTES AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA-ADEJERI”**.

CONSIDERANDO que foi comprovado valor mercadológico, por meio de notas fiscais apresentadas pela empresa, referente ao mesmo serviço pretendido nessa Inexigibilidade, praticados em outros municípios.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico reconhecendo a lisura do feito, e estando comprovado tratar-se de hipótese de Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, I da Lei 8.666/93, havendo parecer jurídico dando conta da regularidade do feito, RATIFICO o referido procedimento na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Eu, BENEDITA NETA DA SILVA, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Modalidade e Qualidade de vida de Jericoacoara - ADEJERI, torno público que, **RATIFICO** o ato de reconhecimento todos os atos até aqui realizados com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **07.797.967/0001-95**, com sede à Rua Izabel a Redentora, Nº

2356, EDIF LOEWEN SALA 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São Jose Dos Pinhais/PR, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇO" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTES AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA-ADEJERI**, contrato com vigência até 31 de dezembro de 2023, no valor global de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária **EXERCÍCIO: 2023 - PROJETO/ATIVIDADE:2001.04.122.0002.2.101- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 -UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 1500000000**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Esta Inexigibilidade enquadra-se no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 ou no Artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- 1. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
- Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art.* 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.
- Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 18 de janeiro de 2023.


Benedita Neta da Siva
Superintendente